

**JUSTIFICATIVA Nº 89/2022****PROCESSO Nº 4.585/2022**

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.084 de 09/08/2021, Lei Orçamentária Anual nº 8.173 de 20 de dezembro de 2021;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições nº 8.174 de 20 de dezembro de 2021.

Considerando o Artigo 30 da Portaria 113 de 2015, os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, que poderão ser reprogramados para o exercício seguinte á conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

**Art. 30.** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil **previamente credenciadas** pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

**Art. 32.** Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

O Município de Patos de Minas, em cumprimento ao Art. 32, *caput*, da Lei Federal 13.019/2014, **dispensa** o chamamento público para celebração de parceria com o **LAR VICENTINO PADRE ALAOR** visando à prestação de serviço para idosas na modalidade ILPI – Instituição de Longa Permanência para idosas, recursos oriundos do FNAS.



Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município no endereço:

<http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br:8300/patosdeminas/justificativa>.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no endereço abaixo:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 22 de novembro de 2022.

---

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

**SUMÁRIO**

Secretaria Municipal de Governo ..... 01

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO****Secretaria Municipal de Governo****Expediente**

Justificativa nº 35/2022, processo 2.584/2022. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho Desenvolvimento Comunitário de Bonsucesso. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 22 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 53/2022, processo 2.913/2022. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Orquestra Filarmônica de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 22 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 85/2022, processo 4.586/2022. O Município de Patos de Minas dispensa o chamamento público, para celebração de parceria com a Casa da Acolhida, recursos do FNAS. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 22 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 86/2022, processo 4.522/2022. O Município de Patos de Minas dispensa o chamamento público, para celebração de parceria com as Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo, recursos do FNAS. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 22 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 87/2022, processo 4.521/2022. O Município de Patos de Minas dispensa o chamamento público, para celebração de parceria com a Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas, recursos do FNAS. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 22 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 88/2022, processo 4.494/2022. O Município de Patos de Minas dispensa o chamamento público, para celebração de parceria com a Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas, recursos do FNAS. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 22 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 89/2022, processo 4.585/2022. O Município de Patos de Minas dispensa o chamamento público, para celebração de parceria com o Lar Vicentino Padre Alao, recursos do FNAS. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 22 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 90/2022, processo 1.159/2022. O Município de Patos de Minas dispensa o chamamento público, para celebração de parceria com o Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas, recursos do FUNDEB. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 22 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 91/2022, processo 4.216/2022. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Cultural Afrobrasileira Vovó Ana - ASCAVA. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 22 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE  
PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José  
Olympio de Mello, 151 – Bairro  
Eldorado – Patos de Minas/MG.  
Telefone: (34) 3822-9680.

**LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**CAROLINA FILARDI TAFURI**  
**MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA**  
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.